CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº – Centro.
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.
CNPJ nº 20.349.205/0001-94.

PROJETO DE LEI Nº 66 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SGD Nº 085
Em 21/05/18

'Institui no âmbito do Município de Muriaé a obrigatoriedade de afixar placas informativas sobre o Disque 180 (Violência contra a Mulher) e Disque 100 (Abuso e exploração Sexual de Crianças e Adolescentes)"

O Presidente da Câmara de Muriaé,
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Institui no âmbito do Município de Muriaé a obrigatoriedade de afixar placas informativas sobre o Disque 180 (Violência contra a Mulher) e Disque 100 (Abuso e exploração Sexual de Crianças e Adolescentes), com a finalidade de tornar público a existência desses serviços.

Art. 2º – Esta lei abrange postos de gasolina, meios coletivos de transporte, hospitais e ambulatórios públicos, policlínicas e afins, hotéis, restaurantes, escolas, clubes, casas de show e outros locais de grande circulação no âmbito do município de Muriaé.

Art. 3º – As referidas placas, embora não padronizadas, deverão estar em locais visíveis, com letra de forma (caixa alta) e cor em destaque para fácil visualização e leitura.

Art. 4º – Nas faturas de IPTU e água, o Poder Executivo havendo possibilidade, deverá imprimir os dois números e serviços descritos no art. 1, no campo destinado a informações.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo dar publicidade a lei e exercer a fiscalização através de seus órgãos competentes, aplicando as sanções cabíveis a serem estabelecidas Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello.
Muriaé, 17 de Maio de 2018.

Dr. José Carlos Alves Cerqueira
Vereador

JOSÉ CARLOS ALVES CERQUEIRA
Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA

A violência contra a Mulher e a exploração sexual de crianças e adolescentes são, infelizmente, muito presentes em nosso país, o que nos envergonha e entristece. De todos os instrumentos que tenhamos em mãos, devemos fazer uso com propósito de reduzir esta tragédia. O propósito de meu Projeto Lei é divulgar maciçamente a existência do Disque 180 (Violência contra a Mulher) e do Disque 100 (Abuso e exploração Sexual da Criança e do Adolescente), colocando-os na mesma placa e realçando a importância de que a Sociedade se mobilize e denuncie, uma vez que o anonimato deve se restringir a proteção e prevenção de eventos retaliativos e não no aspecto de indiferença ou omissão. O uso crescente e intensivo deste recurso de denúncia, trará importantes benefícios a Sociedade, e este é o objetivo do Projeto em pauta.

JOSÉ CARLOS ALVES CERQUEIRA
Vereador - PSB

Dr. José Carlos Alves
Vereador